



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 41/2024

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia **29/11/2024** às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 219, publicado no dia 12 de novembro de 2024.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 26/11/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (questionamentos extraídos do e-mail encaminhado pela empresa)

- **Questionamento 1:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Resposta: Sim, o Core-RN já faz uso do serviço de gerenciamento de vale alimentação. A empresa contratada para o fornecimento foi a Pluxee Benefícios Brasil S.A., CNPJ n.º 69.034.668/0001-56. Taxa aplicada valor zero (0%).

- **Questionamento 2:** É aceito oferta de taxa negativa?

Resposta: Não será admitida taxa negativa, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

- **Questionamento 3:** Como condição para habilitação da licitante vencedora com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica?

Resposta: Não. As exigências de habilitação estão descritas nos itens 7.7 e subsequentes do Termo de Referência.

- **Questionamento 4:** Qual o prazo para implantação do sistema? Bem como, o prazo para a licitante vencedora ministrar o treinamento a contratante?

Resposta: A execução do objeto foi descrita no item 5.8 do Termo de Referência. No entanto, considerando a ausência de complexidade do objeto, não foi previsto treinamento propriamente dito para a execução do serviço.

- **Questionamento 5:** Qual a quantidade mínima de estabelecimento a ser credenciados?

Resposta: Não fora estabelecido em Edital o quantitativo, mas sim que sejam suficientes para que os funcionários do Core-RN possam utilizar o auxílio alimentação na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.), devendo contemplar todos os municípios do Estado Do Rio Grande do Norte.

- **Questionamento 6:** As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

Resposta: Não, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

- **Questionamento 7:** Considerando que o objeto se trata de um benefício, a contratante entende que o pagamento deve ser realizado na modalidade pré-paga? Ou seja, primeiro



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários?

Resposta: Item prejudicado. A forma de pagamento, a pedido da autoridade competente, está sendo objeto de análise específica pela Assessoria Jurídica do Core-RN.

- **Questionamento 8:** Caso o cartão seja Não-Nominal (físico), porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?

Resposta: Conforme item 7.6 do Termo de Referência, os serviços serão prestados, na forma de cartões físicos, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente. Outrossim, os cartões físicos magnéticos de alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados **com nome do usuário/empregado do Core-RN**, razão social do Core-RN e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização (vide item 3.9.2.1. do Termo de Referência).

- **Questionamento 9:** Empresas com arranjo aberto podem participar?

Resposta: Não.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no site do Core-RN (<https://www.core-rn.org.br/>) e no Portal do Compras.gov, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Natal, 27 de novembro de 2024.

Elizângela Siqueira Santos Sena
Pregoeira